

LEI Nº 3905/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar com o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - Agência de Fomento - RS**, operação de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para realização de obras de infraestrutura e aquisição de equipamento rodoviário.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo 1º subordina-se as seguintes condições gerais:

- I. a taxa de juros do financiamento é uma composição da SELIC, acrescida de taxa variável de acordo com o IDESE do Município (atualmente SELIC + 6% ao ano);
- II. o financiamento será amortizado em 60 (sessenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, iniciando logo após a última parcela de carência com vencimentos mensais, tendo como data base o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III. a operação de crédito obedecerá as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21-12-2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A-Agência de Fomento-RS;
- IV. no período de carência serão pagos juros sobre o capital liberado.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar, como forma de pagamento da operação de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para aplicação dos recursos da operação de crédito autorizada por esta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
	12021545102801.082-Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	4.500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1256-PIMES/BADESUL		
	INFRAESTRUTURA URBANA		
Objetivo: obras de pavimentação e repavimentação de vias urbanas com recursos de operação de crédito PIMES/BADESUL			
	12021545102801.083- Aquisição de Equipamentos Rodoviários		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	500.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1256-PIMES/BADESUL		
	INFRAESTRUTURA URBANA		
Objetivo: aquisição de equipamento rodoviário com recursos da operação de crédito PIMES/BADESUL			
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>5.000.000,00</u>

Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela operação de crédito prevista na presente Lei, no valor de R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 7º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias para o atendimento dos encargos e amortizações decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a -06-07-2018